

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2003

(Nº 2.283/9, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da Republica)

Autoriza o Instituto Nacional do seguro social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel situado na Rua Marques de Paranaguá, no 124, no Município de São Paulo – SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.283, DE 1999

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar à União Brasileira de Escritores o imóvel Rua Marques Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo – SP, de sua propriedade, com área limitada e conformações constates da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.941 de 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel, que especifica, à União Brasileira de Escritores".

Brasília 15 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 128

Em 9 de dezembro, de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a doar o imóvel especificado na anexa minuta de Projeto de Lei à União Brasileira de Escritores.

2. Trata-se de imóvel situado na Rua Paranaguá nº 124, no Município de São Paulo – SP, de propriedade do INSS, com área limites e confrontações constantes no 5º Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Paulo, no livro nº 34, às fls. 229, com a transcrição sob o nº 20.716, procedida em 24107145.

3. Em 12 de julho de 1996, o aludido imóvel foi objeto de termo de cessão de uso firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a União Brasileira de Escritores – UBE. para que esta instalasse sua sede social. tendo sido acordado o prazo de 8 anos, sendo 3 anos pata a restauração do imóvel e 5 anos para sua utilização, a iniciar–se em 12 de julho de 1996 e a terminar em 11 de julho de 2004. prorrogável por igual período, a critério do INSS.

4. Até a presente data, essa entidade não logrou terminar a obra de restauração do prédio, pelo que requereu prorrogação do prazo para conclusão das obras. Cabe, ainda, dizer que o aludido prazo já expirou, Contudo não restam dúvidas que a utilização do referido imóvel é de grande valia para o cumprimento dos propósitos dessa instituição.

5. Cumpre ressaltar que a União Brasileira de Escritores é uma entidade cultural, de âmbito nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprio fundada em 17 de janeiro de 1958, em conseqüência da fusão de Associação Brasileira de Escritores (Seção de São Paulo) e da Sociedade Paulista dá Escritores representado os escritores no Conselho Nacional de Incentivo à Cultura, do Ministério da Cultura.

6. Ao longo de sua historia publicou revistas e periódicos destinados aos sócios tais como a revista Comunicação, o Boletim da União Brasileira de Escritores, A parti de 1982 passou a editar O Escritor, que já chegou ao numero 70, com tiragem de 10.000 exemplares, distribuídos aos associados, escritores e intelectuais de todo o País, universidades. entidades culturais, inclusive do exterior.

7. A partir da 1962, com o patrocínio da Folha de São Paulo, instituiu o Prêmio Juca Pato. para consagra o escritor que em votação direta por um colégio eleitoral composto de associados e intelectuais de todo o País, fosse indicado o intelectual do Ano. Por Ter publicado, no ano anterior, obra significativa para a cultura nacional.

8. Nestes anos, vem orientando seus associados em questões de direitos. maiorais ajudando-os nos seus problemas junto às editoras e trabalhando pela implantação de um contrato padrão que elimine as imperfeições dos contratos existentes em detrimento do escritor. Outrossim promove tradicionalmente cursos literários e sessões comemorativas de eventos culturais, centenários de escritores e datas relevantes da nossa história literária além de colaborar na senta cultural durante as Bienais do Livro. organizadas pela Câmara Brasileira do Livro e participar das mesmas com estende particular pata exposição e venda de livros dos associados e recepção de escritores visitantes.

10. Vale destacar que essa entidade fundou e mantém ativo o Museu da Imagem e Som do Escritor. possuindo uni acervo valioso de depoimento. pessoais de quase uma centena de intelectuais, o que favorece à divulgação da cultura nacional.

11. Ademais, por ser mais antiga e importante entidade de escritores do País. é uma fonte permanente consultas para jovens, rádio – televisão, professores estudantes, pesquisadores e para o público em geral. sobre os mais diversos assuntos ligados à cultura e às letras, do passado ao presente.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o da presente proposta de projeto de lei que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente. – **Waldeck Ornelas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistida Social.

(À Comissão de Constituição, Justifica e Cidadania).

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 03 - 2003